

Recebi 01/07/09
Juliete



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº 474

Altaneira, 24 de junho de 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDI é vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. O CMDI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso:

I – aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;





Prefeitura Municipal de Altaneira

VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV – participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art 4º - O CMDI será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos os Entidades Governamentais (OG's)

a) representante da Secretaria de Ação Social (ou órgão equivalente)

b) representante da Secretaria de Educação;

c) representante da Secretaria de Saúde; e

d) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.





Prefeitura Municipal de Altaneira

II – Do usuário e Entidades Não Governamentais (ONG's)

a) quatro representantes de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecidos no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social (ou órgão equivalente) e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art 8º - O desempenho da função de membros do CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art 9º - O CMDI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art 10º - As normas de funcionamento e atuação do CMDI, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145

CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 3

e-mail: pmaltaneira@bol.com.br





Prefeitura Municipal de Altaneira

Art 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Altaneira, 24 de junho de 2009.


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 51/2009-GP

Altaneira, 16 de junho de 2009.

Exmo. Sr.
Antonio Dorival de Oliveira
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira

RECEBIDO

Em 16 / 06 / 2009

[Handwritten signature]

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa, que em sessão ordinária do dia 02 de junho em curso, foi aprovado, com alterações, o Projeto de Lei nº 010/2009, autoria do Poder Executivo Municipal, que cria o Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI e dá outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Genival Ponciano da Silva
Ver. GENIVAL PONCIANO
1º Secretário da Câmara

DIG.; ast

APROVADO
EM 02/06/09
Permite a votação
PRESIDENTE



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira

RECEBIDO
Em 21/05/2009
[Assinatura]

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº 010

Altaneira, 20 de maio de 2009.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do idoso – CMDI e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal ratificou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDI é vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. O CMDI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso:

I – aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;





Prefeitura Municipal de Altaneira

VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV – participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art 4º - O CMDI será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)

- a) representante da Secretaria de Ação Social (ou órgão equivalente)
- b) representante da Secretaria de Educação;
- c) representante da Secretaria de Saúde; e
- d) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.





Prefeitura Municipal de Altaneira

II – Do usuário e Entidades Não Governamentais (ONG's)

a) representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecido no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e respectivos suplentes, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social (ou órgão equivalente) e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art 8º - O desempenho da função de membros do CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art 9º - O CMDI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art 10º - As normas de funcionamento e atuação do CMDI, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Rua Furtado Leite, 272 - Centro - Tel: (88) 3548 1185 - Tele/Fax: (88) 3548 1145

CEP: 63 195 000 - Altaneira - CE - C.N.P.J. 07.385.503/0001-71 3

e-mail: pmaltaneira@bol.com.br





Prefeitura Municipal de Altaneira

Art 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Altaneira, 20 de maio de 2009.


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Novos caminhos, Novas ideias.





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei N.º 010/2009

REDAÇÃO FINAL

(DO Poder Executivo)

Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CMDI é vinculado à Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Art. 2º. O CMDI reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do idoso:

I – aprovar a Política de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos do Idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II – acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento ao idoso;

V – zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV – participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art 4º - O CMDI será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)
a) representante da Secretaria de Ação Social (ou órgão equivalente)
b) representante da Secretaria de Educação;
c) representante da Secretaria de Saúde; e
d) representante da Secretaria de Finanças e outras Secretarias.

II – Do usuário e Entidades Não Governamentais (ONG's)
a) quatro representantes de entidades escolhidos por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecido no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e respectivos suplentes, serão indicados ao



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Secretário Municipal de Ação Social (ou órgão equivalente) e nomeados pelo Prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. A indicação dos membros do Conselho a que se refere este artigo deverá ser efetuada, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art 7º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art 8º - O desempenho da função de membros do CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao Município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art 9º - O CMDI contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art 10º - As normas de funcionamento e atuação do CMDI, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 11º - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Art 12º - Para atender as despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) observado o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2009.


Ver. Prof. ADEILTON SILVA
RELATOR

RECEBIDO
Em 21/05/2009
Patricia



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 013

Altaneira(CE), 20 de maio de 2009.

A P R O V A D O

EM 02/06/09

Raimundo Rodrigues da Mota
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa do Povo o Projeto de Lei Nº 010/2009, que Cria o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI e dá outras providências, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.

Antonio Dorival de Oliveira
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará

